



ATA DE AUDIÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA N° 001 / 2022

Aos 06 dias do mês de Abril de 2022 teve iniciado às 15: 00 h a Audiência Pública para abertura do Envelope nº 02/2021 – Projeto de venda na Unidade Executora/Caixa Escolar CENTRO DE ENSINO PEDRO NEIVA DE SANTANA, situada na AV. MARIANO VICTAL DE NEGREIROS, 463, CENTRO, Município de Cedral, do Estado do Maranhão. Fizeram presente:

Nome	Representação	Cargo	Telefone	E-mail
JANIEL RABELO SILVA	Presidente da Caixa Escolar	Gestor Geral	(98) 985858964	janielrabelo2011@gmail.com
ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO	Gestor Adjunto	Gestor Adjunto	(98) 98408-2249	rodrigoaraf@gmail.com
DELCIANE SANTOS SILVA CARNEIRO	Tesoureiro	Professora	(99) 98507-7457	delcianessilva@gmail.com
RAIMUNDO SANTOS NETO	Professor	Professor	(98) 98404-8821	
Pedro Willian Coelho Ribeiro	Fornecedor Individual	Agricultor Familiar	(99) 984132952	seproma2013@gmail.com

CAIXAS ESCOLARES (IDENTIFICAÇÃO)

INEP	Nome da Escola	CNPJ	Endereço
21004447	CENTRO DE ENSINO PEDRO NEIVA DE SANTANA	01.854.352/0001-77	AV. MARIANO VICTAL DE NEGREIROS, 463, CENTRO – CEDRAL -MARANHÃO

Para realização da análise dos projetos de venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar encaminhado às Caixas Escolares supracitada, onde cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal), obrigatoriamente, apresentaram sua quantidade de alimentos, com valor unitário e total, observando as condições fixadas na Chamada Pública nº 001/2022, publicada no período de 14/03/2022 a 04/04/2022. As propostas recebidas foram:

1. PEDRO WILLIAN COELHO RIBEIRO – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Município/UF: MIRINZAL

CPF: 022.101.583-38

Pendência de documentos: NÃO HOUVE

Por ser o único a apresentar os envelopes 01 e 02 o mesmo preencheu as condições fixadas no Edital da Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar, consideradas classificadas são:

INEP	Nome da Escola	Valor do Edital	Classificação	Fornecedor
21004447	CENTRO DE ENSINO PEDRO NEIVA DE SANTANA	12.718,85	01	PEDRO WILLIAN COELHO RIBEIRO – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Na Audiência Pública as amostras do (s) fornecedor(es) concorrentes aos editais foram apresentadas, estando em conformidade com o exigido em Edital. Durante a vigência do contrato na entrega dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, a escola fará a análise desses gêneros, nos casos de desconformidade com o exigido em edital, a escola deverá desclassificar o fornecedor e comunicar à Supae. O 2º classificado passa a ter direito de venda.



Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com modelos constantes no Anexo IV, respeitando o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/Ano.

O Art. 36, da Resolução 06, de 08 de maio de 2020, aduz em seu § 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo de até 72h para a regularização das desconformidades.

O Proponente Vendedor fica ciente de que, conforme estabelecido em edital:

- Para o fornecimento do item **Peixe**, proteína de origem animal, necessita possuir um dos Selos de Inspeção Sanitária (SIM, SIE ou SIF), além de entregar o produto **filetado**, conforme recomendação da **Nota Técnica nº 004 /2013 – CGPAE/DIRAE/FNDE**. O não atendimento desses critérios impossibilita a aquisição do Peixe através da Agricultura Familiar;
- Para o fornecimento do item **Polpa de fruta**, é necessário que seja apresentado como documento de habilitação, conforme exigido em edital, o **Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA** e o **Registro do produto emitido pelo MAPA**. O não atendimento desses critérios impossibilita a aquisição da Polpa de fruta através da Agricultura Familiar;
- Para vender às escolas da Rede Estadual de Educação é necessário possuir máquina de cartão, uma vez que a Seduc fez adesão, em 2021, ao Cartão Pnae. Os casos de não adequação, impossibilitarão os pagamentos e, consequentemente, as aquisições dos itens, ocasionando quebra de contrato por parte do fornecedor;

O Representante da Caixa Escolar fica ciente de que:

- Após a Audiência Pública o contrato deve ser celebrado em até 5 dias úteis;
- O contrato deve ser celebrado, obrigatoriamente, com o 1º classificado, não podendo o 2º ou 3º ser convocado antes;
- O 1º classificado deve ser convocado até 3 vezes para assinatura do contrato. A convocação será feita através de ofício protocolado pela Unidade Escolar, no intervalo de 3 dias úteis entre o envio de cada. Se após a 3ª convocação o 1º classificado não comparecer ou não der retorno à Unidade Escolar justificando o porquê do não comparecimento e agendando uma data para assinatura do mesmo, a Unidade Escolar poderá convocar o 2º classificado. E caso novamente o contrato não seja celebrado, o 3º classificado será convocado.

Qualquer descumprimento do contrato, seja por parte da Unidade Escolar ou do Proponente Vendedor, a parte prejudicada deve comunicar imediatamente o setor Jurídico da Seduc..

As Unidades Executoras/Caixas Escolares divulgarão o resultado do processo em até dois dias úteis após a conclusão das atividades da **Chamada Pública 001/2022**, o qual ficará fixado no Quadro Mural da Escola, por um período de 05 (cinco dias), o mesmo deverá ser publicado no site da Secretaria Estadual de Educação. Dito isto, a reunião foi encerrada, e a presente ata lavrada por mim **JANIEL RABELO SILVA**, que após lida e se aceita, será assinada pelos presentes:

1. *Janiel Rabelo Jr.*
2. *Antônio Rodrigues Gonçalves*
3. *Delciane Santos Silva Carneiro*
4. *Ricardo Souza Jr.*
5. *Pedro William Coelho Ribeiro*